



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021  
CONTRATO Nº 053/2021**

O **MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro da cidade São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup>. **Regilaene Nêdes Alcântara**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o n.º 036.385.206-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NFC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 40.970.578/0001-95, com sede na Rua Sebastião Machado dos Reis, n.º 770, Centro, no município de Vargem Alegre/MG, representada neste ato pelo Sr. **Nilson Ney Ferreira Campos Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 18387030 e inscrito no CPF sob o n.º 116.967.526-39, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração de projetos técnicos na área de engenharia civil, elaboração de projetos básicos, auxílio na fiscalização e acompanhamento de execução de obras municipais e de convênios estaduais e federais, sempre que determinado, levantamento topográfico referenciado de áreas e logradouros públicos do município quando necessário, incluindo equipe de trabalho e deslocamento, alimentação de pessoal e estadia, conforme termo de referência, anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do **Pregão Nº 018/2021**, a que corresponde este pacto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de **R\$41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial Nº 018/2021, realizado com fundamento na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **6.1. Caberá ao Contratante:**

6.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

6.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

6.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

6.1.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.1.5. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

### **6.2. Caberá à Contratada:**

6.2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em rigorosa e estrita obediência as prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência;

6.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Licitação e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda a CONTRATADA:

6.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do da prestação dos serviços do Objeto Contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

6.2.2.2. Prestar os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

6.2.2.3. Executar os Serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante a execução do Contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



6.2.2.4. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.2.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

6.2.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do Contrato;

6.2.2.7. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, as prorrogações de prazo permitidas através da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante comunicação formal entre as partes;

6.2.2.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver Fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.2.9. Indenizar terceiros e/ou CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de Fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.2.2.10. Submeter-se a Fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como as disposições legais em vigor;

6.2.2.11. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

6.2.2.12. Providenciar equipe de trabalho que correrá por conta da CONTRATADA, quando necessário;

6.2.2.13. Responsabilizar-se pelos deslocamentos, estadia, alimentação de pessoal quando a serviços do município, quando necessário;

6.2.2. A presente Licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as Normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.3. Realizar serviços conforme descrito no objeto deste contrato, principalmente os detalhados a seguir, assim como qualquer outro que porventura vier a ser pertinente com o objeto deste contrato:

- Elaboração de Projetos Técnicos na Area de Engenharia Civil;
- Elaboração de Projetos básicos;
- Auxiliar a Administração na fiscalização de Obras Municipais;
- Auxiliar a Administração na fiscalização de Convênios (Estaduais e Federais);
- Realizar levantamento topográfico referenciado de áreas e logradouros públicos do município;

6.2.4 – Manter-se em dias com as obrigações no que diz respeito ao registro no órgão competente.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

8.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante; e

8.1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para os serviços objeto deste Contrato.



#### **CLAUSULA NONA - NOVAÇÃO**

9. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na condição de representante da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes aos serviços caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento de vigente ou por outra dotação do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00 - ficha 44

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado por medição, nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, e instruída pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, relativa à parcela de serviços efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês;

c) em até 30(trinta) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal.



13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as sanções a seguir relacionadas:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



16.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

16.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

16.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. fizer declaração falsa;

16.2.5. cometer fraude fiscal;

16.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial Nº 018/2021**, e da proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

19.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS**



20.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

20.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 018/2021**;

20.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela Contratada;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Oriente/MG, 27 de maio de 2021.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
*Prefeita Municipal*  
**CONTRATANTE**

**NILSON NEY FERREIRA CAMPOS FILHO**  
*NFC Engenharia e Consultoria Ltda*  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**